



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF.: Impugnação em desfavor do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022, cujo o objeto é contratação de Seguradora para prestação de serviços comuns de cobertura securitária na modalidade de Seguro de Vida em Grupo para os empregados e diretores da CONAB, cônjuges e respectivos filhos.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando à **Contratação de Seguradora para prestação de serviços comuns de cobertura securitária na modalidade de Seguro de Vida em Grupo para os empregados e diretores da CONAB, cônjuges e respectivos filhos.**

1.2. Foi realizada a publicação do aviso de Licitação - via ComprasNet, no D.O.U e no sítio eletrônico da CONAB, em 12.07.2022 - estando a sessão de pregão designada para o dia 25.07.2022 às 14:00 horas.

1.3. Por meio do e-mail encaminhado à caixa eletrônica desta Comissão de Licitação, no dia 19.07.2022, às 21:17 horas, a empresa **SEGUROS SURA S.A** apresentou pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 05/2022.

1.4. Neste sentido, conforme preceitua o art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

1.5. Para tanto, esta Comissão Permanente de Licitações efetuou, por e-mail, **consulta à SUPAD/GEPAS**, área demandante deste Pregão, com vistas à manifestação técnica do setor acerca das alegações realizadas pela impugnante, cujo teor desta manifestação foi reproduzida no bojo desta resposta.

1.6. **É o sucinto relatório.**

1.7. **Passemos a seguir a analisar os termos da peça impugnatória.**

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. **O inteiro teor da peça impugnatória ora referenciada, se encontra anexa aos autos do processo administrativo 21200.000849/2022-11, na forma do Doc. nº SEI nº 22919324, razão pela qual, por eficiência administrativa, não a reproduziremos de forma integral na presente decisão.** Todavia, para conhecimento dos interessados realizaremos a disponibilização da íntegra do documento no site <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/308-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-matriz>.

2.2. Não obstante, reproduziremos a seguir a síntese das alegações apresentadas pela **SEGUROS SURA S.A.**

2.3. Desta feita, alega o Impugnante, em síntese o que se segue:

"I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Para tanto, é fundamental que as informações contidas no Edital sejam suficientemente claras para apresentar todos os dados necessários aos interessados em participar do processo licitatório, evitando interpretações equivocadas de suas disposições, bem como que sejam condizentes e adequadas à situação fática verificada.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório em tela apresenta dados incorretos que, ao causarem entendimentos equivocados a respeito do grupo a ser segurado, prejudicam a competitividade no presente certame, carecendo assim de esclarecimentos e imediata correção, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações.

II. DOS DADOS APRESENTADOS NA "EXPERIÊNCIA DA APÓLICE" – ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital, no Anexo III do Termo de Referência - "Experiência da Apólice", fornece informações que aparentemente não correspondem de fato à sinistralidade dessa carteira. Isso porque as tabelas apresentam o número de sinistros de forma

incompleta, considerando apenas os sinistros ocorridos e já pagos, e silenciando-se em relação aos sinistros ocorridos e ainda não pagos.

Conforme se verifica, a primeira tabela calcula o índice de sinistralidade com base apenas nas indenizações de sinistros já recebidas, desconsiderando os sinistros ocorridos e ainda não pagos. Do mesmo modo, a segunda tabela ("demonstrativo de sinistro") contabiliza apenas aqueles cujas indenizações já foram pagas.

Como consequência desta incompletude no número da sinistralidade, forma-se um entendimento equivocado por parte das seguradoras interessadas a respeito dos resultados da apólice, impactando diretamente na elaboração das propostas. Com isso, resta prejudicada a igualdade entre as concorrentes, violando a própria concorrência do certame.

Cabe elencar, neste ponto, os sinistros ocorridos e ainda não pagos referentes ao período de em que a SURA está contratada pelo Órgão para a prestação dos mesmos serviços objeto desta licitação.

Tais sinistros devem ser incluídos no Edital para que possam ser considerados no cálculo da sinistralidade, de modo que as seguradoras interessadas tenham informações sobre a real situação da apólice. Caso seja mantida, a incorreção será extremamente prejudicial ao processo licitatório, impedindo que as interessadas possam participar do certame em iguais condições e prejudicando, em última análise, a concorrência da licitação.

Contudo, da forma como foi apresentado, o Edital prejudica a elaboração das propostas e confronta principalmente os princípios da igualdade e da competitividade. Partindo de informações equivocadas a respeito da sinistralidade da apólice, as demais seguradoras formularão suas propostas em situação de vantagem, visto que não têm acesso à completude dos dados.

Assim, demonstrada a incorreção das informações do Edital acerca da sinistralidade, é de rigor sua correção, como única forma de viabilizar que as propostas sejam elaboradas considerando-se a real situação da apólice, em igualdade de condições por todas as seguradoras interessadas.

Deste modo, resta comprovada a latente necessidade de correção das informações constantes das tabelas do anexo III do termo de referência – "Experiência da Apólice", para que o índice de sinistralidade passe a considerar a integralidade dos sinistros ocorridos no âmbito da apólice, inclusive aqueles referentes aos sinistros ocorridos e ainda não pagos, em respeito aos princípios da igualdade e da competitividade.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, a **SURA** requer o acolhimento desta Impugnação para

que o Edital seja retificado em relação aos índices de sinistralidade da apólice, constantes da tabela do Anexo III do Termo de Referência – "Experiência da Apólice", para considerar a integralidade dos sinistros ocorridos, incluindo as informações referentes aos sinistros ocorridos e ainda não pagos, honrando com o princípio da igualdade e favorecendo a concorrência.

No caso de deferimento do pedido formulado, postula-se pela republicação do Edital, nos termos do art. 248, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos do CONAB."

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. DA TEMPESTIVIDADE

3.1.1. 2.1 Nos termos do item 19.1 do Edital, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, *in verbis*:

"19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. "

3.1.2. Conforme relatado e de acordo com o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022, a abertura da sessão pública está marcada para o dia 25/07/2022. Sendo esta, portanto, a data inicial para contagem do prazo para apresentação da impugnação ao instrumento convocatório.

3.1.3. No que diz a contagem do prazo, há de se observar o disposto no item 20.7 do Edital:

"20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB."

3.1.4. Salientar-se que tanto o prazo para impugnação, quanto a forma de contagem do mesmo, está em consonância com o disposto no Regulamento de Licitações e contratos da Conab.

3.1.5. Neste caso devemos efetuar a contagem de prazo de forma reversa, isto é, da data de abertura da sessão para trás.

3.1.6. Neste sentido, devemos nos atentar, aos ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (o qual utilizaremos por analogia no presente caso,) que nos afirma que "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta".

3.1.7. Desta forma, considerando que a sessão está designada para o dia 25/07/2022 (segunda-feira), devemos efetuar a exclusão deste dia na contagem do prazo. Assim, o primeiro dia do prazo é no 22/07/2022 (sexta-feira), o segundo é no dia 21/07/2022 (quinta-feira) e o terceiro é no dia 20/07/2022 (quarta-feira).

3.1.8. Assim, como o prazo para apresentar impugnação ao edital é até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão, **conclui-se que o prazo para a apresentação da impugnação se encerrou às 18 horas do dia 19/07/2022 (terça-feira).**

3.1.9. Portanto, a presente impugnação é **intempestiva, uma vez que apresentada às 21:17 horas do dia 19/07/2022, fora do horário estabelecido no Edital, conforme consta da imagem a seguir:**

Assunto: Impugnação SEGUROS SURA S/A ao PE 05/2022 - CONAB

De: Marcelo Pestana <marcelo.pestana@segurossura.com.br>

Data: 19/07/2022 21:17

Para: "cpl@conab.gov.br" <cpl@conab.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Segue impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 05/2022.

Favor confirmar o recebimento deste.

Att,

Marcelo Pestana

Líder - Canal Afinidades

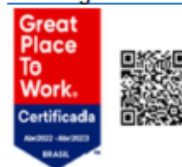
SEGUROS SURA

Av. das Nações Unidas, 12.995, 3o andar | São Paulo-SP

Tel. (11)3556-7457 - Cel: (11)98457-8656

marcelo.pestana@segurossura.com.br

www.segurossura.com.br



3.2. **DO MÉRITO**

3.2.1. Não obstante a intempestividade, por dever de ofício, passo à análise do mérito da Impugnação.

3.2.2. A tese apresentada pela impugnante baseia-se na alegação de que o instrumento convocatório apresenta dados incorretos em relação ao número de sinistros, por considerar apenas os sinistros ocorridos e já pagos, sem levar em consideração os sinistros ocorridos e ainda não pagos, ocasionando, em suas palavras, no entendimento equivocado por parte das seguradoras interessadas a respeito dos resultados da apólice, impactando diretamente na elaboração das propostas. Assim, entende que os sinistros ocorridos e ainda não pagos devem ser incluídos no Edital para que as seguradoras interessadas tenham informações sobre a real situação da apólice.

3.2.3. **Pois bem! Feitas estas considerações, passemos ao julgamento do mérito, de acordo com a manifestação exarada da área técnica demandante (Doc. SEI 22919419).**

3.2.4. Assim, conforme informações repassadas pela área demandante, cumpre-nos salientar que a ocorrência de sinistros relativos a uma apólice não é um fato definido, mas possível.

3.2.5. Desta forma, o valor do prêmio mensal estimado para compor o edital de licitação foi obtido após consulta ao mercado, tendo sido fornecido aos fornecedores os dados relativos a experiência da apólice pelo período de 5 anos, até abril de 2022.

3.2.6. Destarte, no mês de abril de 2022 a área demandante elaborou o termo de referência e realizou a consulta ao mercado, fornecendo para avaliação e proposição do prêmio mensal pelas proponentes os valores dos sinistros até então havidos.

3.2.7. Nesse contexto há que se admitir que os sinistros informados no documento de impugnação dessa seguradora não eram conhecidos, nem se podia prevêê-los. uma vez que a empresa SURA apresenta uma relação de doze avisos de sinistros, onde nove referem-se ao período de maio a julho/2022, os quais ainda estão sob análise do direito ao pagamento, não havendo, portanto, sido pagos, logo não fazendo parte da experiência da apólice.

3.2.8. **Logo, não obstante a intempestividade da impugnação, observa-se, ainda, que são IMPROCEDENTES as razões apresentadas no pedido de Impugnação.**

4. DA DECISÃO

4.1. Neste contexto, considerando ter sido apresentada de forma intempestiva, não conheço da impugnação interposta pela empresa **SEGUROS SURA S.A** ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, permanecendo, por conseguinte, intacto os termos editalícios e seus anexos, bem como a data da abertura da sessão pública da licitação ora em referência, conforme já agendado.

4.2. Por oportuno, há de salientar que, mesmo que fosse superada questão da intempestividade, a impugnação, quanto ao mérito, há de ser julgada IMPROCEDENTE, conforme delineado em linhas anteriores.

Brasília – DF, 22 de julho de 2022.

JÔNATAS CARVALHO DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Substituto
Pregoeiro

Brasília, 02 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz**, em 22/07/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22919554** e o código CRC **31DFC2B7**.

Referência: Processo nº.: 21200.000849/2022-11

SEI: nº.: 22919554